

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI  
Estado do Paraná

30/03/95

LEI Nº 063/95

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operações de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU- Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal do Município de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar Operações de Crédito até o limite de R\$ 905.800,00 (Novecentos e Cinco Mil e Oitocentos Reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º. - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória Nº. 1.053 de 30 de junho de 1.995.

Parágrafo 2º. - Os valores das operações de Crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução Nº. 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

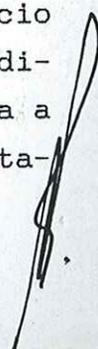
Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei Nº. 8917 e do PARANA URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano- SEDU.

Art. 3º. - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações de principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contrato.

Art. 4º. - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substalecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

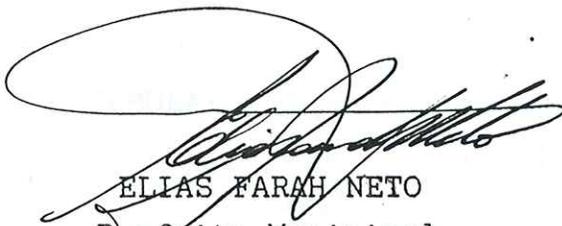
Art. 5º. - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.



Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Candói, em 21 de setembro de 1995.



ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal